

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CAPÍTULO I - Das considerações preliminares

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, do Departamento de Turismo, da Universidade Federal Fluminense.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria tem função, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica do Curso. Sua composição, competências e funcionamento são definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2005, a Portaria Normativa 40 de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa 23, de 01 de dezembro de 2010, a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES 04, de 17 de junho de 2010.

CAPÍTULO II – Das atribuições do núcleo docente estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Reelaborar, quando necessário, o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Zelar pela integração curricular interdisciplinar, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- d) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- e) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- f) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- g) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- i) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares, em conjunto com o Colegiado do Curso;
- j) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- k) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso e aos Departamentos envolvidos a indicação ou substituição de docentes em disciplinas, quando necessário.
- l) Planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso.

CAPÍTULO III – Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) O Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV – Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo.

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, no mínimo 30% (trinta por cento) deve possuir título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso será sempre de, no mínimo, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V – Do regime de trabalho dos docentes do núcleo

Art.8º. Ao menos 50% dos docentes que compõem o NDE precisam ser contratados em regime integral e todos precisam ser docentes com contrato efetivo, concursados.

CAPÍTULO VI – Das atribuições do presidente do núcleo docente estruturante.

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser tratada pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII – Das reuniões.

Art.10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares).

Art. 11. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII – Das disposições finais.

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com sua competência.

Art 14. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Niterói, 12 de março de 2012 .

GILMAR DE ALMEIDA LIMA
Diretor de Divisão Curricular
#####